

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1682 de 13 de julho de 2002.

Dispõe sobre alteração da Lei nº 1672, de 04 de junho de 2002, que autoriza a Prefeitura do Município de Campo Limpo Paulista, a celebrar Convênio com a entidade “Lar Pedacinho de Luz”, para a realização de ações na área da saúde.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 25 de junho de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

Art. 1º A Cláusula Décima em seu item 10.2, do Convênio de Cooperação Institucional, parte integrante da Lei 1.672, de 04 de junho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Décima – Das responsabilidades

10.2 – Os Partícipes são responsáveis pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado aos Partícipes o direito de regresso.

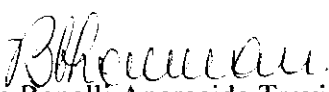
Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Cláusula Décima em seu item 10.2 do Convênio de Cooperação Institucional, parte integrante da Lei nº 1.672, de 04 de junho de 2002.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos treze dias do mês de julho do ano de dois e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora